



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ Nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 306/2001

De, 16 de março de 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
67/90, DE 29 DE JANEIRO DE 1990, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., Decreta e eu Sanciono
a seguinte Lei:

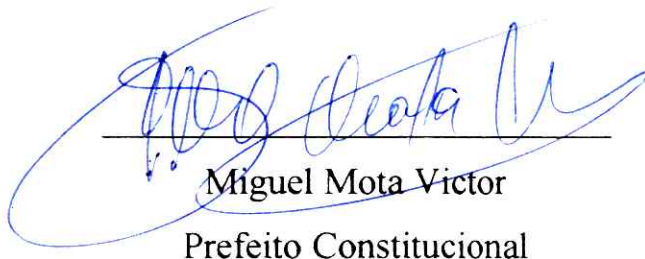
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 67/90, passando a
vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes
do anexo a esta Lei, tornando-se por base, para efeito de cálculo, o valor de R\$ 150,00
(cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 16 de
março de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ Nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 306/2001

De, 16 de março de 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
67/90, DE 29 DE JANEIRO DE 1990, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 67/90, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tornando-se por base, para efeito de cálculo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 16 de março de 2001.

Miguel Mota Victor

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ Nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 306/2001

De, 16 de março de 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
67/90, DE 29 DE JANEIRO DE 1990, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 67/90, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tornando-se por base, para efeito de cálculo, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 16 de março de 2001.

Miguel Mota Victor

Prefeito Constitucional